

Ref.: Processo: 22131

Assunto: Regularização de torre de central telefônica situada à Av. José Caballero, 157 complemento 171.

Interessado: Francisco Eduardo de Albuquerque Oliveira

À Sra. Secretária Executiva do COMDEPHAAPASA
Sra. Juliana G. Domenici.

Trata o presente processo de pedido de regularização de torre de central telefônica existente pertencente à empresa Claro S.A. situada no lote C.F. 03.034.134.

Conforme o disposto na homologação de tombamento do Centro Cívico, publicada em 03 de maio de 2018, este lote consta na relação de lotes listados como área envoltória do Paço Municipal.

Foram apresentadas neste processo duas pranchas; a primeira contendo as plantas do prédio com o subsolo, pavimento tipo, cobertura, térreo e laje de cobertura contendo a localização da antena. A segunda prancha contém o corte da edificação com a localização e dimensão vertical da torre metálica com 15 metros de altura mais 6 metros de para-raios. A prancha contém ainda as antenas parabólicas com 3 metros de altura situadas ao redor da torre principal.

Segundo a homologação de tombamento, no entorno do Centro Cívico as edificações poderão ter no máximo nove pavimentos acima do nível da rua ou trinta metros de altura. O texto não menciona o caso das antenas de telefonia.

Do ponto de vista da interferência sobre o bem tombado, a torre metálica, apesar de sua altura total, não causa impacto visual direto sobre o Paço, nem produz sombreamento sobre o mesmo. Apresenta, porém, algum ruído visual quando observamos o Paço e a paisagem ao seu redor de determinados ângulos.

Provavelmente com o surgimento de novas tecnologias, como o 5G, essas antenas terão presença mais constante na paisagem. Portanto, sugiro avaliar, em casos futuros, como a proteção ao patrimônio cultural poderá responder a esses casos de inovação tecnológica.





Imagens capturadas do Google Maps em 02/12/2021

Concluindo, apesar do ruído visual que é apresentado em determinados ângulos, a antena não chega a interferir na leitura visual do patrimônio cultural e nem na sua compreensão. Também não prejudica sua conservação ou o coloca em algum tipo de risco. Portanto, do ponto de vista do patrimônio cultural, não vejo problemas em sua regularização.

Recomendo apenas que caso o Conselho venha a acatar a solicitação, conste que a sua aprovação neste órgão não isenta o interessado das demais aprovações municipais cabíveis.

Assim sendo, encaminho o processo ao Conselho para melhor julgamento e decisão sobre a solicitação acima descrita.

Santo André, 03 de novembro de 2021.


Arq. Agunaldo Gonçalves

Corpo Técnico de Apoio ao Patrimônio Cultural